



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 65/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 641/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa dispor sobre a criação do Memorial e Polo Cultural "Adoniran Barbosa", no Bairro do Bixiga, âmbito da Subprefeitura da Sé.

De acordo com a propositura: i) o Executivo poderá declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Jaceguai nº 425, com vistas à instalação do memorial e polo cultural acima referidos; ii) o acervo do Memorial será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos videofonográficos e de multimídia, bem como formas de expressão e documentação que preservem a memória da vida e obra do artista Adoniran Barbosa; iii) o Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Memorial; iv) nas instalações do Memorial e Polo Cultural "Adoniran Barbosa" deverão ser desenvolvidas atividades periódicas com o objetivo de atrair frequentadores e estimular entre eles a compreensão e a postura salutar diante da preservação do patrimônio artístico, bem como fomentar o desenvolvimento cultural e artístico da comunidade através de exposições; shows, espetáculos e filmes; oficinas; palestras, conferências e seminários; encontros e feiras de arte; cursos livres de canto, instrumentos musicais e de outras formas de expressão artística.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo visando adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e, sobretudo, suprimir a feição de ato concreto de alguns artigos, transformando-os em diretrizes e, assim, afastar a ilegalidade por afronta ao princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo considerando óbices apontados pelo Executivo em resposta a quesitos formulados pela Comissão. O Executivo manifestou-se contrariamente ao projeto por entender que a edificação sugerida para a instalação do memorial e polo cultural não atende às condições necessárias para implantação de um equipamento cultural e visando adequar a proposta às novas disposições do Plano Diretor Estratégico.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/03/2017.

Atilio Francisco

Aurélio Nomura

Isac Felix - Relator

Jair Tatto - Presidente

Ricardo Nunes

Rodrigo Gomes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/03/2017, p. 37

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.